



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

1

MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL



ENGENHARIA CIVIL

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA
CREA-GO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Sumário

MENSAGEM DO CREA-GO.....	3
DIRETORIA DO CREA-GO EM 2018.....	4
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL.....	4
CONSELHEIROS MEMBROS EFETIVOS.....	4
MODALIDADE CIVIL.....	5
O AGENTE FISCAL.....	5
Postura do Agente Fiscal.....	6
Competência Legal.....	6
BASE LEGAL PARA A FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.....	7
Lei.....	7
Decreto-Lei.....	7
Decreto.....	8
Resolução.....	8
Decisão Normativa.....	9
LEGISLAÇÃO APLICADA À MODALIDADE CIVIL.....	10
Decreto.....	10
Resolução.....	10
Decisão Normativa.....	11
PARÂMETROS DE FISCALIZAÇÃO - MODALIDADE CIVIL.....	11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

I. MENSAGEM DO CREA-GO

Prezado Profissional,

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do CREA-GO apresenta este Manual de Fiscalização, que servirá de parâmetro para fiscalização das atividades da Modalidade Civil.

Implantar uma fiscalização eficiente é uma das metas desta gestão. Foi com este propósito que vislumbramos a necessidade de elaborar este manual, visando coibir o exercício ilegal das profissões por leigos e maus profissionais, exigindo sempre o cumprimento da legislação profissional.

As orientações aqui apresentadas visam nortear os procedimentos relacionados à verificação do exercício profissional, fornecendo informações essenciais aos gerentes e agentes de fiscalização, para que os seus trabalhos sejam realizados de forma eficiente e eficaz, garantindo a prestação de serviços técnicos, bem como a execução de obras, com a participação de profissionais habilitados, obedecendo normas técnicas e princípios éticos compatíveis com as demandas da sociedade.

Goiânia, outubro de 2018



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

II. DIRETORIA DO CREA-GO EM 2018

PRESIDENTE: Engenheiro Agrônomo Francisco Antonio Silva de Almeida

1º VICE-PRESIDENTE: Eng. Civil Ricardo Veiga

2º VICE-PRESIDENTE: Eng. Mecânico Joaquim Gonçalves de Sousa Júnior

1º SECRETÁRIO: Eng. Civil Lamartine Moreira Junior

2º SECRETÁRIO: Eng. Civil Ana Renata Volpini Litfalla

1º TESOUREIRO: Eng. Agrônoma Onilda Arantes Alburquerque

2º TESOUREIRO: Eng. Eletricista Luiz Flávio Naves Rodrigues

III. CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

COORDENADOR: Engenheiro Civil Diogo Veloso Naves Neto

COORDENADORA ADJUNTA: Engenheira Civil Regina Lúcia de Deus

CONSELHEIROS MEMBROS EFETIVOS

- Eng. Civil Alexandre Garcês de Araújo
- Eng. Civil Ana Renata Volpini Litfalla
- Eng. Civil Aquila Silva Levindo
- Eng. Civil Aureliano Ferreira Feitosa Júnior
- Eng. Civil Deusimar Ferreira de Freitas
- Eng. Civil Fabrício Ribeiro
- Eng. Civil Idalino Serra Hortencio
- Eng. Civil João Batista Tibiriça
- Eng. Civil Lamartine Moreira Junior
- Eng. Civil Marco Antonio Ribeiro
- Eng. Civil Marcio Adriano Alves
- Eng. Civil Mercia Luccas Resende



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

- Eng. Civil Ricardo Barbosa Ferreira
- Eng. Civil Ricardo de Alcântara Ferreira
- Eng. Civil Ricardo Veiga
- Eng. Civil Saulo Bruno Silveira e Souza

IV. MODALIDADE CIVIL

Enquadram-se nesta modalidade os engenheiros ambientais, os engenheiros civis, os engenheiros de fortificação e construção, os engenheiros de operação (construção civil, construção de estradas, edificações e estradas), os engenheiros industriais (Civil), os engenheiros militares, os engenheiros rodoviários, os engenheiros sanitaristas, os engenheiros sanitaristas e ambientais, os engenheiros de infra-estrutura aeronáutica, os engenheiros de produção (Civil), bem como os tecnólogos. De acordo com sua habilitação específica, limitados à sua formação curricular, atuam na concepção e planejamento de diversos tipos de serviços e obras de construção civil, bem como nos estudos de sua viabilidade técnica e econômica. Exercem atividades relacionadas ao dimensionamento das construções, com a escolha e especificação de materiais de construção, além do acompanhamento técnico da execução de obras e serviços. Estudam e propõem soluções para as obras civis, tais como: edifícios e grandes edificações, estradas, pontes, viadutos, túneis, dentre outras. Incumbem-se das obras de infra-estrutura, como barragens, obras de contenção de encostas, obras de terra, bem como do planejamento de meios de transporte e de tráfego.

Atuam também no desenvolvimento de projetos e empreendimentos de sistemas de saneamento básico (água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem) e de pesquisa e gestão ambiental, visando preservar e restabelecer o meio ambiente sob modelos sustentáveis, tanto ecológica quanto economicamente.

V. O AGENTE FISCAL

O agente fiscal é o funcionário do Conselho Regional designado para exercer a função de agente de fiscalização. Lotado na unidade encarregada da fiscalização do CREA, atua conforme as diretrizes e as determinações específicas traçadas e decididas pelas câmaras especializadas.

O agente fiscal verifica se as obras e serviços relativos à Engenharia e à Agronomia estão sendo executados de acordo com as normas regulamentadoras do exercício profissional. No



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

desempenho de suas atribuições, o agente fiscal deve atuar com rigor e eficiência para que o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA ocorra com a participação de profissional legalmente habilitado.

Postura do Agente Fiscal

Quando da fiscalização no local de obra ou serviço, o agente fiscal deverá:

- identificar-se, sempre, como agente de fiscalização do CREA, exibindo sua carteira funcional;
- agir com a objetividade, a firmeza e a imparcialidade necessárias ao cumprimento do seu dever;
- exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;
- tratar as pessoas com urbanidade;
- apresentar-se de maneira condigna com a função que exerce;
- rejeitar vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- identificar o proprietário ou responsável pela obra ou serviço;
- identificar o profissional ou empresa responsável pela execução da obra ou serviço (solicitar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART);
- identificada irregularidade, informar ao proprietário ou responsável pela obra ou serviço;
- orientar sobre a forma de regularizar a obra ou serviço;
- informar ao proprietário ou responsável pela obra ou serviço sobre a legislação que rege o exercício profissional; e
- elaborar relatório de fiscalização.

Se, durante a fiscalização, o proprietário ou responsável pela obra ou serviço perder a calma, não quiser apresentar documentos ou tornar-se violento, o agente fiscal deverá manter postura comedida e equilibrada. A regra geral é usar o bom senso. Se oportuno, suspender os trabalhos e voltar em outro momento.

Competência Legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

A aplicação do que dispõe a Lei nº 5.194, de 1966, no que se refere à verificação e à fiscalização do exercício das atividades e das profissões nela reguladas, é de competência dos CREAs. Para cumprir essa função os CREAs, usando da prerrogativa que lhe confere o art. 77 da Lei nº 5.194, designa funcionários com atribuições para lavrar autos de infração às disposições dessa lei, denominados agentes fiscais.

VI. BASE LEGAL PARA A FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Lei

- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, e dá outras providências;
- Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de Nível Médio;
- Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Confea, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências;
- Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões;
- Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de engenheiros e arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de técnico de segurança do trabalho, e dá outras providências.

Decreto-Lei

- Decreto-Lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946, que dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor, regida pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e dá outras providências; e
- Decreto-Lei nº 241, de 28 de fevereiro de 1967, que inclui entre as profissões cujo exercício é regulado pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, a profissão de engenheiro de operação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Decreto

- Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor;
- Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau;
- Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de engenheiros e arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de técnico de segurança do trabalho, e dá outras providências.
- Decreto nº 4.560, de 30 de dezembro de 2002, que altera o Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau.

Resolução

- Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia;
- Resolução nº 261, de 22 de junho de 1979, que dispõe sobre o registro de técnicos de 2º grau, nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (revogada pela Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, exceto os arts. 13 e 14);
- Resolução nº 262, de 28 de julho de 1979, que dispõe sobre as atribuições dos técnicos de 2º grau, nas áreas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (revogado o contido no art. 2º, exceto o seu parágrafo único, pela Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002);
- Resolução nº 278, de 27 de maio de 1983, que dispõe sobre o exercício profissional dos técnicos industriais e técnicos agrícolas de nível médio ou de 2º grau, e dá outras providências;
- Resolução nº 288, de 7 de dezembro de 1983, que designa o título e fixa as atribuições das novas habilitações em Engenharia de Produção e Engenharia Industrial;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

- Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e dá outras providências (revogado o art. 16 pela Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002);
- Resolução nº 345, de 27 de julho de 1990, que dispõe quanto ao exercício profissional de nível superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia;
- Resolução nº 359, de 31 de julho de 1991, que dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do engenheiro de segurança do trabalho, e dá outras providências;
- Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades (Revogados os arts. 7º e 8º e o inciso VIII do art. 47 e alterado o caput do art. 9º pela Resolução 1.047 de 28 de maio de 2013);
- Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, que dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional (Suspensa a aplicabilidade da Resolução nº 1.010, de 2005, aos profissionais diplomados que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea a partir de 01 de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014 – Resolução 1.051, de 23 de dezembro de 2013);
- Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências;
- Resolução Nº 1048, de 15 de agosto de 2013, consolida as áreas de atuação, as atribuições e as atividades profissionais relacionadas nas leis, nos decretos-lei e nos decretos que regulamentam as profissões de nível superior abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Decisão Normativa

- Decisão Normativa nº 104, de 29 de Outubro de 2014, que Altera o Quadro Anexo da Decisão Normativa nº 47, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as atividades de parcelamento de solo urbano, as competências para executá-las, e dá outras providências;
- Decisão normativa nº 069, de 23 de março de 2001, que dispõe sobre aplicação de penalidades aos profissionais por imperícia, imprudência e negligência e dá outras providências;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

- Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que dispõe sobre a aplicação de dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, relativos a infrações;
- Decisão normativa nº 83, de 26 de setembro de 2008, que dispõe sobre procedimentos para a fiscalização do exercício e das atividades profissionais referentes a monumentos, sítios de valor cultural e seu entorno ou ambiência;
- Decisão normativa nº 085, de 31 de janeiro de 2011, que aprova o manual de procedimentos operacionais para aplicação da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, e dá outras providências;
- A Decisão Normativa nº 95, de 24 de agosto de 2012, que aprovou as Diretrizes Nacionais da Fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea).

VII. LEGISLAÇÃO APLICADA À MODALIDADE CIVIL

Decreto

Art. 28 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor.

Resolução

- Art. 7º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia (engenheiro civil ou de fortificação e construção);
- Art. 18 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Engenheiro Sanitarista);
- Art. 22 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia (engenheiro de operação, modalidade civil);
- Resolução nº 310, de 23 de julho de 1986, que discrimina as atividades do Engenheiro Sanitarista; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

- Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000, que dispõe sobre o registro profissional do Engenheiro Ambiental e discrimina suas atividades profissionais.

Decisão Normativa

- Decisão Normativa nº 1, de 10 de abril de 1981, dispõe sobre mão-de-obra contratada pelo Proprietário;
- Decisão Normativa nº 020, de 25 de abril de 1986, que dispõe sobre os serviços de concretagem e sua Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- Decisão Normativa nº 032, de 14 de dezembro de 1988, que estabelece atribuições em projetos, execução e manutenção de central de gás (distribuição em edificações e em redes urbanas subterrâneas/produção, transformação, armazenamento e distribuição de gás);
- Decisão Normativa nº 063, de 5 de março de 1999, que dispõe sobre o responsável técnico de pessoa jurídica que desenvolva atividades de planejamento e/ou execução de obras na área de mecânica de rochas, seus serviços afins e correlatos;
- Decisão Normativa nº 067, de 16 de junho de 2000, que dispõe sobre o registro e a ART das empresas e dos profissionais prestadores de serviços de desinsetização, desratização e similares (engenheiro sanitário);
- Decisão Normativa nº 071, de 14 de dezembro de 2001, que define os profissionais competentes para elaboração de projeto e utilização de explosivos para desmonte de rochas e dá outras providências; e
- Decisão Normativa nº 72, de 13 de dezembro de 2002, que dispõe sobre responsabilidade técnica de atividade em projeto, execução e manutenção de estrada rural.

VIII. PARÂMETROS DE FISCALIZAÇÃO - MODALIDADE CIVIL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Órgãos da administração direta e indireta da União, das Unidades Federativas e dos Municípios que exerçam atividades relativas à categoria da Engenharia e Agronomia.	Quadro técnico dos órgãos públicos.	a) Solicitar, via ofício, aos órgãos públicos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, sediadas na sua jurisdição, a relação das suas unidades organizacionais que desempenham atividades relacionadas com a Engenharia e Agronomia, bem como os nomes, titulações profissionais, inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, endereço residencial, cargo ocupado e atividade desenvolvida do seus servidores, inclusive dos diretores, superintendentes, coordenadores, gerentes, chefes ou cargos assemelhados, até o dia 31 de janeiro de cada ano. b) No caso do não atendimento da solicitação, no todo ou em parte, até o dia 15 de fevereiro, reiterar-se-á o pedido. c) Após a reiteração, o CREA respectivo procederá a fiscalização “in loco”, com o objetivo da verificação da realidade organizacional do órgão público, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista que não lhe tenha atendido. d) Constatada a ocupação de cargo ou função dos serviços da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que não atenda ao disposto na Resolução nº 430/1999, o Crea respectivo, através de medidas administrativas, diligenciará no sentido de por fim a ilegalidade e, em caso de insucesso, adotará as seguintes providências, conforme o Art. 3º da referida Resolução: I- autuação do ocupante do cargo ou função por exercício ilegal da profissão, por infração à alínea “a” ou “b”, conforme o caso, do Art. 6º da Lei 5.194/66; II- tomar as medidas judiciais cabíveis, visando o afastamento do ocupante ilegal de cargo ou função; III- acionar o Ministério Público competente objetivando instauração de processo judicial contra o ocupante ilegal de cargo ou função por infração à Lei das Contravenções Penais; IV- denunciar ao Tribunal de Contas competente a ocupação ilegal de cargo ou função, com a consequente irregularidade dos gastos financeiros; V- comunicar a ocupação ilegal de cargo ou função à autoridade governamental responsável pela administração do órgão público, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, VI- nos termos do art. 13 da Lei nº 5.194/66, emitir declaração considerando sem valor jurídico os atos, decisões e trabalhos técnicos do ocupante ilegal de cargo ou função e enviá-la ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas competentes, à autoridade governamental referida no inciso anterior e à imprensa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Onde for constatada a ocorrência destes serviços	Edificações (Residenciais unifamiliares)	• Indispensável: - Responsável Técnico pelo projeto de edificações aprovado na Prefeitura ou órgão equivalente, projeto estrutural (sondagem, fundação e estruturas), projeto de instalações prediais (elétrica, telefonia, hidrossanitária, gás e pluvial), levantamento topográfico, execução da obra e serviços complementares. - Placa de obra; • Cobrar no caso de existir: - RT pelo projeto de mecânica dos solos e obras de terra, execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (forma, armação, alvenaria, revestimentos, instalações, impermeabilização, fornecimento de concreto usinado, etc.), execução de controles tecnológicos (concreto, aço, argamassas, blocos, revestimentos, etc.), execução de sondagens, fabricação de peças (lajes, vigas, vigotas, etc.) pré moldadas e pelos projetos e execuções de instalações especiais;
ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Onde for constatada a ocorrência destes serviços	Edificações (Residenciais multifamiliares)	• Indispensável: - RT pelo projeto de edificações aprovado na Prefeitura ou órgão equivalente, pelo projeto estrutural (sondagem, fundação e estruturas), pelo projeto de instalações prediais (elétrica, telefonia, hidrossanitária, gás e pluvial), pelo projeto e execução de instalações de prevenção e combate a incêndio, pelo levantamento topográfico, pela execução da obra e serviços complementares. - Placa de obra; • Cobrar no caso de existir: - RT pelo projeto de mecânica dos solos e obras de terra, execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (forma, armação, alvenaria, revestimentos, instalações, impermeabilização, fornecimento de concreto usinado, etc.), execução de controles tecnológicos (concreto, aço, argamassas, blocos, revestimentos, etc.), execução de sondagens, fabricação de peças (lajes, vigas, vigotas, etc.) pré-moldadas, projetos e execuções de instalações especiais e estudos ambientais (EIA, RIMA, EIV e outros);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Onde for constatada ocorrência destes serviços	a Edificações (Comerciais)	• Indispensável: - RT pelo projeto de edificações aprovado na Prefeitura ou órgão equivalente, pelo projeto estrutural (sondagem, fundação e estruturas), pelo projeto de instalações prediais (elétrica, telefonia, hidrossanitária, gás e pluvial), pelo projeto e execução de instalações de prevenção e combate a incêndio, pelo levantamento topográfico, pela execução da obra e serviços complementares - Placa de obra; • Cobrar no caso de existir: - RT pelo projeto de mecânica dos solos e obras de terra, execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (forma, armação, alvenaria, revestimentos, instalações, impermeabilização, fornecimento de concreto usinado, etc.), execução de controles tecnológicos (concreto, aço, argamassas, blocos, revestimentos, etc.), execução de sondagens, fabricação de peças (lajes, vigas, vigotas, etc.) pré-moldadas, projetos e execuções de instalações especiais, estudos ambientais (EIA, RIMA, EIV e outros) e fiscalização das obras;
ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Onde for constatada ocorrência destes serviços	a Edificações (Obras de edificações de uso: clínico, hospitalar, escolar, hotelaria, religiosos, shopping centers, bibliotecas, museus, escritórios, terminais de passageiros, portos e aeroportos)	• Indispensável: - RT pelo projeto de edificações aprovado na Prefeitura ou órgão equivalente, pelo projeto estrutural (sondagem, fundação e estruturas), pelo projeto de instalações prediais (elétrica, telefonia, hidrossanitária, gás e pluvial), pelo projeto e execução de instalações de prevenção e combate a incêndio, pelo levantamento topográfico, pela execução da obra e serviços complementares - Placa de obra; • Cobrar no caso de existir: - RT pelo projeto de mecânica dos solos e obras de terra, execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (forma, armação, alvenaria, revestimentos, instalações, impermeabilização, fornecimento de concreto usinado, etc.), execução de controles tecnológicos (concreto, aço, argamassas, blocos, revestimentos, etc.), execução de sondagens, fabricação de peças (lajes, vigas, vigotas, etc.) pré-moldadas, projetos e execuções de instalações especiais, estudos ambientais (EIA, RIMA, EIV e outros) e fiscalização das obras;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Onde for constatada ocorrência destes serviços	a Edificações (Industriais)	• Indispensável: - RT pelo projeto de edificações aprovado na Prefeitura ou órgão equivalente, pelo projeto estrutural (sondagem, fundação e estruturas), pelo projeto de instalações prediais (elétrica, telefonia, hidrossanitária, gás e pluvial), pelo projeto e execução de instalações de prevenção e combate a incêndio, pelo levantamento topográfico, pela execução da obra, serviços complementares e RT dos relatórios estudos ambientais (EIA, RIMA, EIV e outros); - Placa de obra; • Cobrar no caso de existir: - RT pelo projeto de mecânica dos solos e obras de terra, execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (forma, armação, alvenaria, revestimentos, instalações, impermeabilização, fornecimento de concreto usinado, etc.), execução de controles tecnológicos (concreto, aço, argamassas, blocos, revestimentos, etc.), execução de sondagens, fabricação de peças (lajes, vigas, vigotas, etc.) pré-moldadas, projetos e execuções de instalações especiais, estudos ambientais (EIA, RIMA, EIV e outros) e fiscalização das obras;
ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Onde for constatada ocorrência destes serviços	a Patrimônio Cultural, Histórico, Tombado, Monumento, Sítio de valor cultural	Verificar o RT quanto a projeto e a execução de serviços e obras de conservação, preservação, reabilitação, reconstrução e restauração em monumentos.
ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Onde for constatada ocorrência destes serviços	a Estádios de Futebol, Ginásio de Esportes, Autódromos.	• Verificar o RT referente aos seguintes serviços técnicos: - Estudo de viabilidade, projetos arquitetônicos e acessibilidade, estrutural e de instalações, projetos de fundação, de mecânica dos solos e obras de terra, pavimentação, sinalização, drenagem superficial e profunda, desapropriação, estudos ambientais (EIA/RIMA e outros), redes elétricas, Obras de Arte Correntes - OAC (bueiros, galerias) e Especiais – OAE (viadutos, pontes, passarelas, tuneis, etc.), redes elétricas, fabricação de concreto usinado, fabricação Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, fabricação de emulsões asfálticas, fabricação de solos, proteção de taludes, obras de drenagem superficial e profunda, OAC, OAE etc.); - Execução da obra ou serviços subcontratados; - Fiscalização das obras; - Execução de controles tecnológicos (concreto, aço, solo); - Execução de sondagens; - Levantamentos topográficos; - Locação da obra; - Placas de obra. - RT pelo Valor de Referência exigido pelo órgão ambiental, no caso do Licenciamento Ambiental cobrar Compensação Ambiental. - RT dos projetos e obras executadas com recursos de Compensação Ambiental (geralmente no interior das unidades de Conservação (Ucs)).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

		Responsáveis técnicos pelos projetos e obras oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC
ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
• Rodovias • Concessionárias de Pedágio. • Órgãos e Entidades Públicos: Geralmente, a manutenção de rodovias é uma das atribuições do governo (federal, estadual ou municipal). As rodovias interestaduais ou federais (sigla: BR) são mantidas pelo DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), órgão do Governo Federal.	Obras viárias (Estradas e vias)	• Verificar o RT referente aos seguintes serviços técnicos: - Estudo de viabilidade, projeto do traçado, acessibilidade, tráfego, geométrico, de mecânica dos solos e obras de terra, pavimentação, sinalização, drenagem superficial e profunda, desapropriação, ambientais (EIA, RIMA, EIV e outros), redes elétricas, Obras de Arte Correntes - OAC (bueiros, galerias) e Especiais - OAE (viadutos, pontes, passarelas, túneis, etc.) - Execução das obras - Execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (terraplanagem, redes elétricas, fabricação de concreto usinado, fabricação Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, fabricação de emulsões asfálticas, fabricação de solos, proteção de taludes, obras de drenagem superficial e profunda, OAC, OAE etc.); - Fiscalização das obras; - Execução de controles tecnológicos (concreto, aço, solo); - Execução de sondagens; - Levantamentos topográficos; - Locação da obra; - Placas de obra; - RT pelo Valor de Referência exigido pelo órgão ambiental, no caso do Licenciamento Ambiental cobrar Compensação Ambiental. - RT dos projetos e obras executadas com recursos de Compensação Ambiental (geralmente no interior das unidades de Conservação (UCs). - Responsáveis técnicos pelos projetos e obras oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Onde for constatada ocorrência destes serviços	a Obras viárias (Ferrovias)	• Verificar o RT referente aos seguintes serviços técnicos: - Estudo de viabilidade, projeto do traçado, acessibilidade, tráfego, geométrico, de mecânica dos solos e obras de terra, estrutural da via (sub-base, base, lastro, dormente, placas de apoio e grampos), sinalização, drenagem superficial e profunda, desapropriação, ambientais (EIA, RIMA, EIV e outros), redes elétricas, de Obras de Arte Correntes - OAC (bueiros, galerias) e Especiais - OAE (viadutos, pontes, passarelas, túneis, etc.) - Execução das obras; - Execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (terraplanagem, redes elétricas, fabricação de concreto usinado, fabricação de solos, proteção de taludes, obras de drenagem superficial e profunda, OAC, OAE etc.); - Fiscalização das obras; - Execução de controles tecnológicos (concreto, aço, solo); - Execução de sondagens; - Levantamentos topográficos; - Locação da obra; - Placas de obra; - RT pelo Valor de Referência exigido pelo órgão ambiental, no caso do Licenciamento Ambiental cobrar Compensação Ambiental. - RT dos projetos e obras executadas com recursos de Compensação Ambiental (geralmente no interior das unidades de Conservação (UCs). - Responsáveis técnicos pelos projetos e obras oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
• Portos • Aeroportos • Órgãos e Entidades Públicas: Os aeroportos são administrados pelo município onde estes operam (ou atendem), ou por empresas especialmente criadas para esse fim, podendo ser públicas ou privadas. Devido ao grande impacto econômico de um grande centro aeroportuário numa cidade, região e/ou país, os aeroportos são geralmente administrados por empresas públicas, ou fortemente influenciados por órgãos públicos quando administrados por empresas privadas. • Onde for constatada a ocorrência destes serviços	Obras viárias (Portos e Aeroportos)	• Verificar o RT referente aos seguintes serviços para implantação: - Estudo de viabilidade, traçado, acessibilidade, tráfego, geométrico, de mecânica dos solos e obras de terra, pavimentação, sinalização, drenagem superficial e profunda, desapropriação, ambientais (EIA, RIMA, EIV e outros), redes elétricas Obras de Arte Correntes - OAC (bueiros, galerias) e Especiais - OAE (viadutos, pontes, passarelas, túneis, etc.); - Execução das obras; - Execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (terraplanagem, redes elétricas, fabricação de concreto usinado, fabricação Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, fabricação de emulsões asfálticas, fabricação de solos, proteção de taludes, obras de drenagem superficial e profunda, OAC, OAE etc.); - Fiscalização das obras; - Execução de controles tecnológicos (concreto, aço, solo); - Execução de sondagens; - Levantamentos topográficos; - Locação da obra; - Placas de obra; - RT pelo Valor de Referência exigido pelo órgão ambiental, no caso do Licenciamento Ambiental cobrar Compensação Ambiental. - RT dos projetos e obras executadas com recursos de Compensação Ambiental (geralmente no interior das unidades de Conservação (UCs)). - Responsáveis técnicos pelos projetos e obras oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC
ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
• Usinas hidrelétricas • Propriedades rurais • Onde for constatada a existência de obras com essas características	Barragens e diques	• Verificar o RT referente aos seguintes serviços para implantação: - Estudo de viabilidade; projeto geométrico, de mecânica dos solos e obras de terra, drenagem superficial e profunda, desapropriação, ambientais (EIA, RIMA, EIV e outros) - Execução das obras; - Execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (terraplanagem, redes elétricas, fabricação de concreto usinado, proteção de taludes, obras de drenagem superficial e profunda); - Fiscalização das obras; - Execução de controles tecnológicos (concreto, aço, solo); - Execução de sondagens; - Levantamentos topográficos; - Locação da obra; - Placas de obra; - RT pelo Valor de Referência exigido pelo órgão ambiental, no caso do Licenciamento Ambiental cobrar Compensação Ambiental.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

		- RT dos projetos e obras executadas com recursos de Compensação Ambiental (geralmente no interior das unidades de Conservação (UCs)). - Responsáveis técnicos pelos projetos e obras oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC
ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
• Vias Urbanas • Rodovias/Estradas • Concessionárias de Rodovias/Ferrovias • Onde for constatada a ocorrência de obra com estas características	Obras especiais (Pontes, viadutos, passarelas e túneis)	Verificar o RT referente aos seguintes serviços para implantação: - Estudo de viabilidade, Estudo do traçado, acessibilidade, Projeto geométrico, desapropriação, de mecânica dos solos e obras de terra, sinalização, estrutural, fundações, drenagem superficial, ambientais (EIA, RIMA, EIV e outros), redes elétricas (iluminação) - Execução das obras; - Execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (terraplanagem, redes elétricas, fornecimento de concreto usinado, proteção de taludes, obras de drenagem superficial, etc.); - Fiscalização das obras; - Execução de controles tecnológicos (concreto, aço, solo); - Execução de sondagens; - Levantamentos topográficos; - Locação da obra; - Placas de obra; - RT pelo Valor de Referência exigido pelo órgão ambiental, no caso do Licenciamento Ambiental cobrar Compensação Ambiental. - RT dos projetos e obras executadas com recursos de Compensação Ambiental (geralmente no interior das unidades de Conservação (UCs)). - Responsáveis técnicos pelos projetos e obras oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Onde for constatada a ocorrência de obra com estas características	Obras especiais (Túneis)	• Verificar o RT referente aos seguintes serviços para implantação: - Estudo de viabilidade, Estudo do traçado, Projeto geométrico, desapropriação, de mecânica dos solos e obras de terra, sinalização, estrutural, fundações, drenagem superficial, ambientais (EIA, RIMA, EIV e outros), redes elétricas - Execução das obras; - Execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (terraplanagem, redes elétricas, fornecimento de concreto usinado, proteção de taludes, obras de drenagem superficial, etc.); - Fiscalização das obras; - Execução de controles tecnológicos (concreto, aço, solos); - Execução de sondagens; - Levantamentos topográficos; - Locação da obra; - Placas de obra; - RT pelo Valor de Referência exigido pelo órgão ambiental, no caso do Licenciamento Ambiental cobrar Compensação Ambiental. - RT dos projetos e obras executadas com recursos de Compensação Ambiental (geralmente no interior das unidades de Conservação (UCs). - Responsáveis técnicos pelos projetos e obras oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC
ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
• Companhias de Saneamento estaduais, municipais e distrital • Loteamentos • Vias públicas • Estação elevatória, adutoras, redes de distribuição, reservatórios, estação de tratamento do sistema de abastecimento de água; • Redes coletoras, interceptores, emissários, estação elevatórias e estação de tratamento do sistema de esgotamento sanitário; • Onde for constatada a ocorrência de obra com estas características;	Sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário	• Verificar o RT referente aos seguintes serviços para implantação: - Estudo de viabilidade; Estudo preliminar, projeto básico e executivo, das adutoras, redes de distribuição e interceptores, sistema de captação, estações de bombeamento,; - Execução das obras; - Execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (terraplanagem, fornecimento de concreto usinado, proteção de taludes, obras de drenagem superficial, etc.); - Fiscalização das obras; - Execução de controles tecnológicos (concreto, aço, solos); - Execução de sondagens; - Levantamentos topográficos; - Locação da obra; - Placas de obra; - Estudos ambientais (EIA, RIMA, EIV e outros);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
• Indústrias em geral • Empreendimentos (estações de tratamento de água e esgoto, aterros sanitários, supermercados, shoppings, postos de combustíveis etc.) • Órgãos e entidades ambientais • Órgãos Públicos e Prefeituras (ou órgãos equivalentes)	Coleta, transporte, armazenamento e tratamento de resíduos sólidos urbanos (RSU), de saúde (RSS) e da construção civil (RCD).	• Verificar o RT referente aos seguintes serviços para implantação: - Projetos de localização de ecopontos, área de transbordo, aterro sanitário; - Projetos e execução na infraestrutura: topografia, terraplenagem, pavimentação, instalações elétricas em baixa tensão, sistema de drenagem pluvial, sistema de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário, sistema de chorume - Projeto de Área de Transbordo, de Ecopontos, de Centros de Triagens; - Estudos ambientais (EIA/RIMA, EIV e outros); - Desmonte de rocha/detonação de rocha; - Execução de sondagens; - Projeto e execução de terraplenagem; - Projeto e execução de contenção de encostas; - RT pelo Valor de Referência, exigido pelo órgão ambiental, no caso do Licenciamento Ambiental cobrar Compensação Ambiental. - RT dos projetos e obras executadas com recursos de Compensação Ambiental (geralmente no interior das unidades de Conservação (UCs). - Responsáveis técnicos pelos projetos e obras oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC
ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
• Glebas urbanas • Áreas de loteamento • Condomínios fechados • Condomínios horizontais de lote • Prefeituras ou órgãos equivalentes • Onde for constatada a ocorrência destes serviços	Loteamento	• Verificar o RT referente aos seguintes serviços para implantação: - Estudo de viabilidade, Estudo preliminar - Projeto de loteamento e de urbanismo, Projeto de implantação dos aterros sanitários, dos roteiros de coleta dos resíduos, estações de tratamento, de mecânica dos solos e obras de terra, das edificações, estrutura e redes elétricas e fundações; - Laudos técnicos - Serviços topográficos, - Desmembramento e remembramento - Sondagens geotécnicas - Obras de terra e contenções - Projeto geométrico - Pavimentação - Sistemas de abastecimento de água - Sistema de esgoto cloacal e pluvial - Execução das obras ; - Execução da obra por subempreiteiros ou prestadores de serviços técnicos (terraplanagem, redes elétricas, fornecimento de concreto usinado, proteção de taludes, obras de drenagem superficial, etc.); - Fiscalização das obras; - Execução de controles tecnológicos (concreto, aço, solo); - Execução de sondagens; - Levantamentos topográficos; - Locação da obra; - Placas de obra; - Estudos ambientais (EIA, RIMA, EIV e outros);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

		- RT pelo Valor de Referência, exigido pelo órgão ambiental, no caso do Licenciamento Ambiental cobrar Compensação Ambiental. - RT dos projetos e obras executadas com recursos de Compensação Ambiental (geralmente no interior das unidades de Conservação (UCs)). - Responsáveis técnicos pelos projetos e obras oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC
ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
Órgãos Públicos e Prefeituras ou órgãos equivalentes.	Planejamento urbano regional	Verificar a autoria e RT pelos serviços de: -Planejamento Físico-territorial -Trânsito e Mobilidade -Sinalização -Acessibilidade -Inventário Urbano e Regional -Parcelamento do Solo -Loteamento -Desmembramento -Remembramento -Arruamento -Gestão Territorial e Ambiental -Planejamento Urbano -Plano Diretor -Traçado de Cidades -Cadastro Técnico -Assentamentos Humanos em Áreas Urbanas e Rurais -Requalificação de Áreas Urbanas -Requalificação de Áreas Regionais -Avaliação Pós-ocupação -Sistemas, Métodos, Processos, Tecnologia e Industrialização -Compatibilização de Atividades Multidisciplinar
ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
• Feiras de exposições • Parque de exposições • Onde for constatada a ocorrência destes serviços	Exposições / feiras / eventos	• Verificar o RT referente aos seguintes serviços para implantação: - Layout da área; - Projeto e execução das instalações elétricas se forem novas ou pelo laudo técnico das instalações caso já existirem; - Montagem e desmontagem de estande (por estande ou por contrato); - Montagem e desmontagem de arquibancadas, toldos e estruturas metálicas; - Sonorização, iluminação, sinalização visual, de prevenção de incêndio, acessibilidade; - Sistema de segurança; - Banheiro químico (esgotamento sanitário);
ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
• Onde for constatada a ocorrência destes serviços	Andaime, balancim, guindaste e elevador de obra	• Verificar o RT referente aos seguintes serviços para implantação: - Instalação, montagem, inspeção e manutenção;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ONDE FISCALIZAR	O QUE FISCALIZAR	PROCEDIMENTOS
• Onde for constatada a ocorrência destes serviços	Comunicação visual (painéis backlight, frontlight, outdoors)	• Verificar o RT referente aos seguintes serviços para implantação: - Projeto e execução; - Projeto e execução da fundação; - Projeto, fabricação e montagem da estrutura (concreto e/ou metálica) - Instalações elétricas - Fixação das placas quando instaladas sobre paredes